



**PREFEITURA DE SÃO PEDRO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

São Pedro, 27 de agosto de 2024

**Ofício nº 51/2024 – GP/CM**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 53/2024

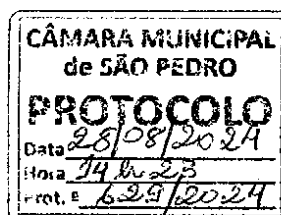
Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente apresentar a V.Exa. e aos Senhores Vereadores dessa Ilustre Casa de Leis resposta ao Requerimento epigrafado de autoria do I.Vereador Luiz Fernando Gomes Altos

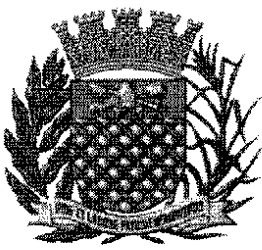
Encaminhamos acostados a este, ofício do Assessor Jurídico Dr. Pedro Paulo Garcia A. Pereira.

Ao ensejo reiteramos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Thiago Silvério da Silva**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr  
**Vereador Adilson de Jesus**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Pedro - SP





# Prefeitura do Município de São Pedro

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 53/2024

**Assunto: Informações quanto a modalidade de contrato dos Agentes Comunitários de Saúde.**

Trata-se de requerimento formulado pelo nobre vereador Sr. Luiz Melado, protocolado no dia 18/07/2024 às 13:58, requerendo informações quanto a modalidade de contrato dos Agentes Comunitários de Saúde.

Inicialmente, imperioso informar que o Município atende os critérios estabelecidos quanto as contratações de Agente Comunitário de Saúde, arigor da Lei nº 11.350/2006.

As contratações foram realizadas conforme exceção contida no artigo 16 da supracitada lei, ou seja, os contratos foram realizados com prazo determinado.

A justificativa decorre das situações pandêmicas e epidêmicas sofridas por este Município nos últimos anos, importante rememorarmos que a partir demarço de 2020 enfrentamos a pandemia de Covid 19, o qual se estendeu até 2022.

Após o controle quanto ao surto pandêmico causado pela COVID-19, foi necessária novas contratações diante da epidemia causada pela Dengue.

Cito ainda que, conforme decreto nº 68.368 de 05 de março de 2024, o Estado de São Paulo declarou emergência da saúde pública em razão de epidemia da Dengue. (<https://www.al.sp.gov.br/norma/209162>)

Assim, reforço que as contratações observaram as situações pandêmicas e epidêmicas vivenciadas nos últimos anos, autorizando-se assim a contratação por prazo determinado.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Pedro/SP, 26 de julho de 2024

**PEDRO PAULO GARCIA A. PEREIRA OAB/SP**  
**nº 355.396**  
**Assessor jurídico**